

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 5º** – Caberá ao órgão gerenciador a prática de todas as atos de controle e administração da Sistema de Registro de Preços, e ainda a seguinte:

- I- registrar sua intenção de registro de preços;
- II- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação das respectivas termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV- realizar pesquisa de mercado para identificação da valor estimada da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelas órgãos e entidades participantes;
- V- confirmar junta aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VI- realizar o procedimento licitatório;
- VII- gerenciar a ata de registro de preços;
- VIII- conduzir eventuais renegociações das preços registrados;
- IX- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- X- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuada na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**Parágrafo único** – O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstos nas incisos III, IV, VI e VII deste artigo.

### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Art. 6º** – O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando a encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e quando caber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básica, nas termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da legislação municipal afimente à matéria, adequada ao registro de preços da qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I- manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Solicitação de Compras ou Contratação, sua concordância com a objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- II- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para a correta cumprimento de suas disposições.

**Parágrafo único** – Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da pactuada na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 7º** – A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nas termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**Parágrafo único** – O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotada a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do Secretário de Administração.

**Art. 8º** – O órgão gerenciador poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

**Parágrafo único** – No caso de serviços, o divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante da certame.

**Art. 9º** - O edital de licitação para Registro de Preços observará a disposto na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínima:

- I- a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessárias e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II- estimativa de quantidades a serem adquiridas pela órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III- a previsão de contratação por órgãos não participantes, observada a limite da quintupla de adesões prevista no § 4º do art. 22, na caso de a órgão gerenciador admitir adesões;
- IV- condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nas casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características da pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- V- prazo de validade do registro de preço, observado a disposto no caput do art. 12;
- VI- órgãos e entidades participantes do Registro de Preço;
- VII- modelo de planilha de custo e minuta de contrato, quando cabível;
- VIII- penalidades por descumprimento das condições;
- IX- minuta da Ata de Registro de Preços como anexa;
- X- realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantagemidade.

**Parágrafo único** - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticadas no mercado, desde que tecnicamente justificada.

**Art. 10** - Após a encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

**Parágrafo único** - A apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará a resultado da certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**CAPÍTULO VI**  
**DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

**Art. 11** – Após a homologação da licitação e desde que previsto no edital de licitação, o Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I- será incluída, na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar as bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- II- a preço registrada com indicação dos fornecedores será divulgado na Portal da Prefeitura de Una e ficará disponibilizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- III- a ordem de classificação das licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**§ 1º** – O registro a que se refere a inciso I tem por abjetiva a formação de cadastro de reserva, na caso de exclusão da primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas nas arts. 20 e 21

**§ 2º** – Serão registradas na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- I- os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;
- II- os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceita a cotar seus bens ou serviços em valor igual ao da licitante mais bem classificada.

**Art. 12** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídos eventuais prorrogações, conforme a inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

**§ 1º** – É vedado efetuar acréscimos nas quantitativos fixadas pela ato de registro de preços, inclusive a acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 2º** – A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 3º** – Os contratos decorrentes da Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**§ 4º** – O contrato decorrente da Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**Art. 13** – Homologada o resultado da licitação, os fornecedores classificadas, observada o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidas na instrumento convocatório, podendo a praza ser prorrogada uma vez, por igual período, quando solicitado pela farnecedar e desde que ocorra motivo justificada aceita pela Administração.

**Parágrafo único** – É facultada a Administração, quando o convocada não assinar a Ata de Registro de Preços na praza e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**Art. 14** – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridas os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único** – A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro da praza estabelecida neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 15** – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenha de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 16** – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Art. 17** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve a custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 18** – Quando a preço registrada tornar-se superior da preço praticada na mercado por motivo superveniente, a órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução das preços aos valores praticados pela mercado.

**§ 1º** – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas da compra assumida, sem aplicação de penalidade.

**§ 2º** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

**Art. 19** – Quando a preço de mercado tornar-se superior das preços registrados e a fornecedor não puder cumprir a compra, a órgão gerenciador poderá:

- I- liberar a fornecedor da compra assumida, caso a comunicação ocorra antes da pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade das motivações e comprovantes apresentadas;
- II- convocar as demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único** – Não havendo êxito nas negociações, a órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 20** – O registro da fornecedor será cancelada quando:

- I- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir a seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV- sofrer sanção prevista nas incisas III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou na art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único** – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas incisas I, II e IV deste artigo, será formalizada por despacho da órgão gerenciador, assegurada a contraditória e a ampla defesa.

**Art. 21** – O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificadas:

- I- por razão de interesse público;
- II- a pedido da fornecedora.

#### **CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 22** – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**§ 1º** – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.

**§ 2º** – Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§ 3º** – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento das quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**§ 4º** – O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, no totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrada na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§ 5º** – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

**§ 6º** – Compete ao órgão não participante as atas relativas à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observado a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes da descumprimento de cláusulas contratuais,

em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**§ 7º** – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que possua orçamento igual ou superior ao da Município de Una, cumpridas os seguintes requisitos:

- I- comprovação da vantajosidade das peças registradas, apurada pela órgão ou entidade interessada;
- II- prévia consulta e anuência da órgão gerenciador da Ata;
- III- aceitação, pela fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento da compramissa assumida na Ata de Registro de Preços;
- IV- manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pela órgão gerenciador;
- V- limitação da quantidade a 100% (cem por cento) das quantitativas registrados na Ata;
- VI- autorização prévia da Secretaria da Administração, por seu órgão competente;
- VII- formalização da compramissa entre a órgão aderente e a fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

#### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23** – A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições da órgão gerenciador e participantes.

**Art. 24** – A Secretaria da Administração editará normas complementares a este Decreto.

**Art. 25** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Una, Bahia, em 30 de Dezembro de 2013.**

**DIANE BRITO RUSCIOLELLI**  
*Prefeita Municipal*

**ALBERTO SHINJI KITAOKA**  
*Secretária da Administração*



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 031/2023  
Menor Preço por lote  
Sistema de Registro de Preços

02443

**OBJETO RESUMIDO:**

**AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS MECÂNICAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTE MUNICÍPIO**

Secretarias Interessadas: SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Prefeitura Municipal de Una**

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 - Centro - CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.

**Retirada dos Editais:**

Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura Municipal de Una

Tel. (73)-3236-2021 - Fax: (73) 3236-218

E-mail: licitacoes@una.ba.gov.br

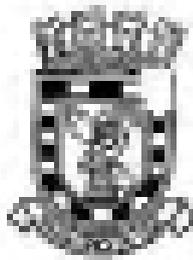
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**DATA: 14/12/2023**

**HORÁRIO: 08:38hrs**

**Apresentação e Abertura dos envelopes:**

Pregoeiro e Comissão de Apoio



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 031/2023  
Maner Preço por lote  
Sistema de Registro de Preços

02444

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023

O Município de Una-Bahia, torna público aos Interessados, que por intermédio de seu Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto nº. 423 de 02 de Janeiro de 2023, que fará realizar no dia 14 de dezembro de 2023, às 08:30h, no Prédio da Prefeitura, situada na Praça Dr. Manoel P. de Almeida, nº. 14, centro, Una – Bahia, licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para Registro de Preços objetivando a **AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS MECÂNICAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICÍPIO.** Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 136/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente na Lei Federal 6.666/93 e suas alterações e nas condições deste Edital.

### 1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS MECÂNICAS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICÍPIO.** Conforme especificações e condições constantes do Anexo I deste Edital.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que se fizerem representadas por pessoa devidamente credenciada, atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

2.3. Em consonância com as disposições legais retro citadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

### 3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

3.1. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente do Decreto Municipal de Regulamentação do ato nº. 136/2006 e 173/2013, Lei complementar 123/2006. A Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento, conforme determina o art. 2º. do Decreto Municipal 173/2013, será o **ÓRGÃO GERENCIADOR** responsável pelo conjunto de procedimentos para o Registro de Preços. As



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 031/2023  
Menor Preço por lote  
Sistema de Registro de Preços

02445

demais secretarias do município serão denominadas **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**. É facultado a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, atendido os requisitos da norma, fazer adesão à Ata de Registro de Preços como **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**.

## 4. CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo cópia autenticada a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

\* Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social.

4.3. Após o credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação (anexo V deste edital), os envelopes da proposta de preços (envelope A) e dos documentos de habilitação (envelope B), não sendo mais aceitas novas propostas.

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.2.2.1 a 6.2.2.5, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, nesta, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI).

4.5. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada a deste edital, bem como a ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo por autorização expressa do Pregoeiro.

## 5. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

5.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, conforme exemplo:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
PREGÃO Nº 031/2023  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ Nº XXXX



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Estado da Bahia

Pregão 031/2023  
Menor Preço por lote  
Sistema do Registro de Preços

02446

5.2. Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, conter os dados cadastrais, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).

5.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, marca ou fabricante, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexo, não se admitindo propostas alternativas.

5.4. Apresentar o preço para a quantidade total demandada, do(s) lote(s), descrito no anexo I deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais.

5.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento e entrega do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes; devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

5.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

5.8. A responsabilidade quanto aos serviços ofertados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 14.

5.9. A(s) proposta(s) de preço(s) vencedora(s), deverá(o) ser formulada(s) e apresentada(s) na proposta comercial, com preços atualizados e com redução proporcional aos em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 01 (um) dia útil, após encerramento da sessão.

5.10. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

5.11. A falta de data e/ou rubrica na proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do Envelope Proposta.

5.12. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida, também por aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope da Documentação de Habilitação.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 031/2023  
Menor Preço por lote  
Sistema de Registro de Preços

12447

5.13. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

5.14. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

5.14.1 Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retro mencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 14 deste edital.

5.15. Os serviços ofertados deverão possuir garantia de qualidade, obedecendo aos padrões exigidos por lei, cujo fornecedor deverá declarar expressamente, em sua proposta, esta condição.

## 6. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

6.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – HABILITAÇÃO a documentação exigida no Item 6.2 deste Edital que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

**ENVELOPE "B" – HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA  
PREGÃO Nº 031/2023  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ Nº XXXX**

6.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

6.2.1 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos da eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) Cópia autenticada do CPF e RG dos sócios;



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Estado da Bahia

Pregão 031/2023  
Menor Preço por lote  
Sistema de Registro de Preços

02448

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.2.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 60 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.2.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 5.15, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 6.2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.2.2.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério de Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.2.3. Ocorrendo a situação prevista no item 6.2.2.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

6.2.2.4. O benefício de que trata o item 6.2.2.1 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.2.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2.2.1, implicará na inabilitação do licitante.

6.2.3. Qualificação Econômica e Financeira.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 031/2023  
Menor Preço por lote  
Sistema do Registro de Preços

02449

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

b) Certidão Simplificada da JUCEB;

6.2.4. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Alvará de Funcionamento do Município sede da Empresa;

b) O proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu os serviços pertinentes e compatíveis em quantidade e qualidade com o objeto deste certame.

6.2.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

6.2.6. Declaração de que não possui fato superveniente impeditivo para a habilitação.

6.2.7. As certidões que não contiverem data de validade explícita serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de suas emissões.

6.2.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.2.9. Sob hipótese alguma será aceita a inclusão de documento de habilitação que não estiver dentro do respectivo envelope, devidamente lacrado.

6.2.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

6.2.11. Os documentos exigidos para habilitação, se emitidos pela internet, poderão ter sua autenticidade confirmada nos respectivos sites, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

## 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 031/2023  
Menor Preço por lote  
Sistema de Registro de Preços

02450

7.1.1. O Município poderá revogar itens do lote vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

7.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

7.4. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obterem-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

7.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando a seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

7.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

## 8. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

8.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

8.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto. **O Pregoeiro poderá determinar valor mínimo para os lances.**

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 031/2023  
Menor Preço por lote  
Sistema de Registro de Preços

02451

8.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do MUNICÍPIO.

8.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do MUNICÍPIO.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexeqüíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

8.9. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

## 9. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

9.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

9.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 031/2023  
Menor Preço por lote  
Sistema de Registro de Preços

02452

9.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

9.10.1. Serem datilografados e devidamente fundamentados.

9.10.2. Serem protocolados na Prefeitura Municipal dentro do prazo legal e endereçados ao Pregoeiro.

## 10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

10.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

10.3. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

## 11. CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

11.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

11.2.1. Sócio que detenha poderes da administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;

11.2.2. Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

11.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

11.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

11.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 031/2023  
Menor Preço por Tote  
Sistema do Registro de Preços

02453

11.6. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

11.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

12.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização de pendência por parte da contratada.

12.3. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

12.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF (1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

12.5. Nas compras para entrega imediatas, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste serão dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

12.6. A licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.265 de 14 de dezembro de 2004, quando for à hipótese de fornecimento de mercadorias.

## 13. DO CANCELAMENTO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Pregão 031/2023  
Menor Preço por lote  
Sistema de Registro de Preços

02454

13.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 17º Decreto 173/2013.

## 14. SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Pare a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

14.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

14.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

14.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

14.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.